



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 575/2025

Sessão do dia 21 de outubro de 2025 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): THIAGO AMARAL
Defensor(a) designado(a): ZEILA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 21 de outubro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1002/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: URANO X SHABUREYA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL – SÉRIE B - JUVENIL – 2025

Data: 19/07/2025- Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): MATHEUS FIGUEIREDO MARINHO DE CASTRO (ATLETA) EPD URANO

Fundamento Legal: 254 §1º, I e II do CBJD.

Camisa 9, atleta da EPD URANO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 26 minutos do 2º tempo, "Após disputa de bola com zagueiro dentro da área adversária, estando a bola em posse do goleiro, ao levantar o atleta desfere um chute em seu adversário na altura da canela, com o uso de força excessiva."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, I e II do CBJD.

Denunciado(a): HERYCK HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA (TREINADOR DE GOLEIROS) EPD URANO

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD.

treinador de goleiros da EPD URANO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 36 minutos do 2º tempo, por "Desaprovar com gestos e falas as decisões da arbitragem tomadas dentro do campo de jogo."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1006/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TANGUÁ x UBERLÂNDIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 26/07/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A):

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): DOUGLAS MAURO LIMA (ATLETA 908230) EPD TANGUÁ

Fundamento Legal: 254 - A do CBJD.

Atleta da EPD TANGUÁ, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Aos 39 minutos do 2o tempo, no momento em que o jogo estava parado e eu conversava com meu assistente de nr 1 na lateral do gramado, o referido atleta que era substituto, saiu do seu banco de reservas que fica atrás da linha de fundo, adentrou pela lateral do campo de jogo e veio em minha direção pelas costas e me desferiu uma peitada nas costas e gritando disse: "porque você não deu o pênalti caralho?", imediatamente após o ocorrido, apresentei-lhe o Cartão Vermelho Direto. O referido atleta continuou reclamando e demorou a sair do campo de jogo, e só o fez quando foi retirado por outros jogadores da sua própria equipe." (sic).

Portanto, o atleta infringiu o artigo 254-A, § 3o, do CBJD, por agredir o Árbitro da Partida,

Denunciado(a): EPD TANGUÁ

Fundamento Legal: 213 do CBJD.

"Informo que paralisei a partida aos 36 minutos do 2o tempo, devido a um início de tumulto generalizado ocorrido na área reservada a torcida do Uberlândia (visitante), onde estendeu-se para o lado de fora do estádio. Não foi possível identificar os causadores do tumulto, porém pedras estavam sendo arremessadas da torcida visitante para fora do estádio e sendo revidadas de fora para dentro do mesmo, pedras grandes que começaram a cair dentro do gramado com risco de acertar atletas, arbitro e torcedores na arquibancada. Não conseguimos também identificar os causadores dos arremessos das pedras no meio da torcida.

Portanto, as EPD`s infringiram o artigo 213 do CBJD,

Denunciado(a): EPD UBERLÂNDIA,

Fundamento Legal: 213 do CBJD.

"Informo que paralisei a partida aos 36 minutos do 2o tempo, devido a um início de tumulto generalizado ocorrido na área reservada a torcida do Uberlândia (visitante), onde estendeu-se para o lado de fora do estádio. Não foi possível identificar os causadores do tumulto, porém pedras estavam sendo arremessadas da torcida visitante para fora do estádio e sendo revidadas de fora para dentro do mesmo, pedras grandes que começaram a cair dentro do gramado com risco de acertar atletas, arbitro e torcedores na arquibancada. Não conseguimos também identificar os causadores dos arremessos das pedras no meio da torcida.

Portanto, as EPD`s infringiram o artigo 213 do CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1260/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GUARAPUAVA BATEL X NACIONAL - CAMPEONATO TAÇA FPF

Data: 04/10/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): DIEGO GUSTAVO RODRIGUES DE LIMA (ATLETA 723023 – ID) GUARAPUAVA BATEL

Fundamento Legal: 243 - G do CBJD.

Pelo relato em súmula, o ato racista não foi presenciado pela equipe de arbitragem. Ainda, o atleta que proferiu palavra racista não retornou à partida depois da agressão sofrida, com atendimento junto à UPA, e após lavratura do Boletim de Ocorrência pela vítima, o primeiro denunciado, as autoridades policiais não localizaram o Sr. Diego. Contudo, a conduta do Sr. Diego gerou muitos desdobramentos, alvo de matérias em vários canais/meios de comunicação, e, portanto, grande repercussão midiática, pois ficou constatada em transmissão a pronúncia da palavra 'MACACO', dirigida ao Sr. Paulo.¹ Assim, diante da gravidade e pertinência, a conduta do Sr. Diego é passível de processo disciplinar junto ao TJD justamente para aplicar as punições previstas e necessárias para inibir condutas semelhantes.

Com ta conduta sendo denunciado pelo Artigo 243-G

Denunciado(a): EPD GUARAPUAVA BATEL (CLUBE)

Fundamento Legal: 243 - G do CBJD.p

Equipe de Prática Desportiva GUARAPUAVA BATEL, haja vista que, conforme consta da denúncia de origem, a EPD denunciada incorreu na infração prevista no Art. 243-G, §1º, do CBJD

Denunciado(a): PAULO VITOR ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA (ATLETA 360617) EPD NACIONAL

Fundamento Legal: 254 - A do CBJD.

1 FATO

Conforme consta em súmula, Boletim de Ocorrência, em recorte da transmissão da partida⁵, e imagem acima, o atleta denunciado movido pela agressão verbal sofrida, pelo ato de racismo, desferiu um soco no atleta adversário, qual configura agressão física, infração prevista no artigo 254-A do CBJD⁶, pelo que requer a sua condenação.

2 FATO

Conforme consta junto ao Boletim de Ocorrência e captura da imagem, o atleta denunciado cuspiu no atleta adversário, para tanto, infringiu o artigo 254-B, caput, do CBJD⁷, pelo que requer a sua condenação.

Publica-se:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

José Eduardo Quintas de Melo
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD/PR